Sindate-DF
Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal

Ano III - Nº 05 - Março / 2013

A VOZ DA ENFERMAGEM

NM
Nível Médio

Enfim assinada a CCT

Depois de várias reuniões de negociação, enfim conseguimos assinar a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) para o período 2012/2013, entre o Sindate-DF e o SBH. Mas para isso o SINDATE-DF teve que recorrer a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para intermediar as negociações.

Enfrentamos resistência por parte dos empresários para a concessão de aumento salarial e melhorias nos benefícios para a categoria, queremos deixar bem claro para os auxiliares e técnicos em enfermagem da rede privada que buscamos fazer o melhor, usamos todos os meios legais possíveis para chegarmos a um acordo favorável, porém só conseguimos um aumento de 10% no piso salarial e 4% para quem recebe acima do piso. Conquistamos retroativo que será pago referente à 1º de setembro de 2012, entretanto o retroativo virá em forma de abono natalino, poderá vir de uma só vez ou em até 4 parcelas de 4%, a partir de fevereiro. Embora seja um valor irrisório foi conquistado com muita luta e honestidade, a mobilização e o engajamento da categoria nas próximas campanhas salariais serão importantes, haja vista que são suporte indispensável para a diretoria do sindicato que está na linha de frente das negociações.

Mais um ano se passou e um novo ano se inicia, muitos não realizaram seus sonhos e projetos, mas continuam acreditando que há solução, e o caminho que vem pela frente tem grande perspectiva e um futuro promissor , paciência, persistência e garra, devem fazer parte da vida de todos profissionais. O acreditar, persistir e a esperança juntos são capazes de unir o ser humano e assim construir uma história.

Por: Josiane Jacob
Dir. Cultura

Demissão em Massa no Hospital Planalto

Nos dias 22 e 23 de Janeiro o Sindate se reuniu em assembleia com os técnicos em enfermagem do hospital Planalto (asa sul) da rede UNIMED. A assembleia tratou, entre outros assuntos, a demissão " voluntária " desses profissionais. A justificativa dada pela diretoria da UNIMED- Brasília em reunião com a direção do sindicato era que não tinham mais condições de manter a folha de pagamento, inclusive não seria apenas os técnicos, mas sim toda a folha, o que pode representar quase 50% dos funcionários.

A presença do sindicato nessas negociações é importante para preservar todos os direitos dos trabalhadores " dispensados" , uma vez que não se trata de pedido de demissão, mas um "acordo" entre a UNIMED- SINDATE (trabalhadores) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO DF, ou seja, o acordo será firmado na justiça, pois o não pagamento das rescisões acarretará multa e outras sansões prevista em Lei.

Para o sindicato, esse tipo de atitude só gera incredibilidade nas empresas e demonstram ingerência na administração.

Passeata pela Valorização

Com o objetivo de mostrar a sociedade o verdadeiro valor dos profissionais técnicos em enfermagem, o SINDATE/DF promoveu, no dia 20 de fevereiro de 2013 , a 1ª "Caminhada pela valorização dos Técnicos em Enfermagem". O evento contou com a presença dos profissionais de enfermagem, alunos de diversas escolas técnicas do Distrito Federal, entorno e ainda com o apoio da sociedade, que juntos segurando faixas e bandeiras saíram da Esplanada dos Ministérios e marcharam até o Palácio do Buriti, onde ocorreu uma assembleia. Durante todo o percurso os dirigentes do SINDATE/DF e profissionais de enfermagem se revezavam ao microfine exteriorizando toda a indignação e revolta com os patrões e donos de hospitais que se utilizam da mão de obra do técnico em enfermagem para aumentar suas receitas e em contrapartida oferecem salários baixíssimos aos profissionais.

A recente exposição na mídia também foi o foco dos discursos, principalmente pelo tratamento dispensado à nossa profissão. Tal tratamento se deve aos fatos isolados que não podem ser usados como um reflexo negativo, quando noticiam que os profissionais estão "matando", "estuprando", ou atuando como "médicos" em hospitais particulares. Marchamos sim! Marchamos contra um governo que atribui os problemas da saúde pública aos nossos profissionais de enfermagem de nível médio, chegando a impor prova prática no concurso, o qual não somos contra, como se falassem que mortes e erros acontecem por falta de habilidades da nossa categoria. Morrem, morrem sim! Mas morrem por "insucessos" cometidos por todos, principalmente por quem tem a maior credibilidade num sistema de saúde. Não somos contra a prova prática desde que seja exigida para todas as categorias.

A concentração em frente ao Palácio do Buriti teve como intuito chamar a atenção do governo aos fatos denunciados pelos candidatos e diversas emissoras de TV dos eventos ocorridos durante a realização da prova prática para o cargo de técnico em Enfermagem da SES/DF. Essa foi apenas a primeira de muitas caminhadas que faremos em prol dos nossos profissionais, queremos fazer valer com autoridade quem realmente somos e o que representamos para toda a sociedade que depende dos nossos serviços.

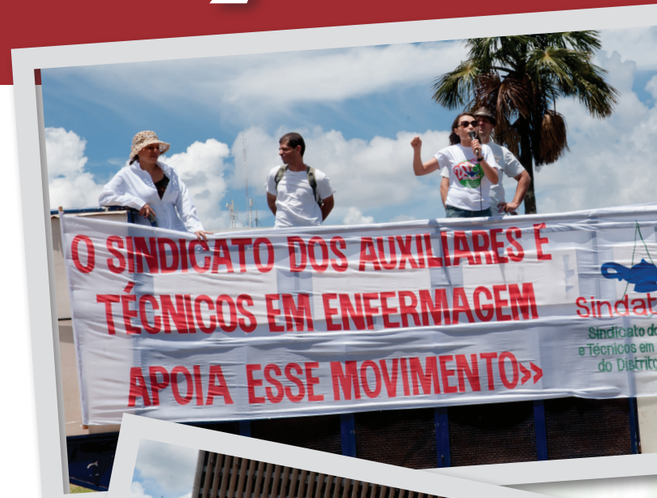

Minuta Convenção Coletiva SBH x Sindate

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - "SINDATE", CNPJ 06.105.046/0001-51**, representativo da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS – SBH**, **32.901.472/0001-01**, representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal e entorno.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013.

A data base dos técnicos e auxiliares em enfermagem atuantes em estabelecimento de serviços de saúde privados do DF será em 1º setembro.

Parágrafo Único: caso as partes não firmem uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, a vigência desta prorrogar-se-á automaticamente, até o limite de 2 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único: sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA QUARTA- LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu empregado.

b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, empregador pagará a título de auxilio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

Parágrafo Primeiro: o empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo: o empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro: o atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

Parágrafo Único: o empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não de atestado de que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único: no ato da homologação deverá ser apresentado:

1. Termo de rescisão do contrato de trabalho (cinco vias);
2. Aviso prévio ou pedido de demissão;
3. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
4. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
5. Carta de preposto;
6. Atestado de afastamento de salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
7. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
8. Extrato da conta vinculada ao FGTS;
9. Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
10. Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
11. Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
12. CTPS atualizada;
13. Guia de recolhimento do FGTS;
14. Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
15. Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;
16. Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;

CLÁUSULA NONA – UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados (as), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único: em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao Sindate/DF e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após inspirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinqüenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 horas semanais, podendo ser em regime de 12 x 36, 06 x 18 ou similares.

Parágrafo Primeiro: fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Segundo: os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

Parágrafo Terceiro: os funcionários que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

Parágrafo Quarto: a não diferenciação dos turnos diurnos e noturnos não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula Vigésima Sexta dessa Convenção.

Parágrafo Quinto: considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: o empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Oitavo: em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula Vigésima Quinta, desde que não compensada conforme definido no caput.

Parágrafo Nono: o serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se prestados na forma de escala variável, conforme definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Décimo: no interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a conseqüente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO
Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização.

Parágrafo Primeiro: os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de seus empregados referente à sindicalização, desde que o Sindate/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus filiados junto aos Rh`s dos empregadores, além da emissão expressa do empregado ao empregador de autorização especifica para o desconto mensal do valor referente a sindicalização até segunda ordem.

Parágrafo Segundo: atendidas todas as exigências constantes do parágrafo anterior, os empregadores ficam responsáveis pelo desconto de R$ 15,00 (quinze reais) do salário do empregado a título de contribuição sindical (mensalidade) a cada mês, cujo valor foi definido em Assembleia Geral da Categoria, realizada em fevereiro de 2011 a ser depositado em favor do Sindate/DF, conta corrente de nº. 002443-0, agência nº. 063 do Banco de Brasília – BRB (070).

Parágrafo Terceiro: os empregadores encaminharão ao Sindate/DF relação mensal com os nomes dos empregados e os valores do desconto, referente à contribuição sindical (mensalidade), no prazo de 20 dias úteis da data do desconto autorizado e efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindate/DF, formulado com 72hs (setenta e duas horas) de antecedência, e mediante autorização do empregador, será concedido local destinado às atividades sindicais. O empregador responderá ao requerimento do Sindate/DF no prazo de 72hs a contar do recebimento do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: o empregador que tiver mais de 200 (duzentos) empregados assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.

Parágrafo Segundo: fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
c) A elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Terceiro: o mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer liberação de delegado sindical será feita sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quinto: É facultado ao Sindate/DF repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

Parágrafo Sexto: O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo Sindate/DF ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao funcionário, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindate/DF, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação nas empresas de saúde de quadro de avisos do Sindate/DF, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou Preposto do Sindate/DF na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindate/DF serão repassados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento aos empregados. Caso ocorra qualquer atraso a multa será de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sob o valor a ser repassado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDATE/DF

O Sindate de acordo com o entendimento firmado pelo Ministério Público do Trabalho do Estado de São Paulo, que este reconhece, justifica e declara a legalidade do desconto Assistencial firma acordo. Os empregadores em decorrência de tal negociação fará o desconto em folha de pagamento de seus empregados, em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, em favor do Sindate/DF, a ser depositado em conta corrente nº. 002443-0, agência nº. 063, do Banco de Brasília - BRB.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido a todos os empregados o direito de oposição junto ao RHs dos empregadores, de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias antes e 10 dias depois, considerando o último dia útil do mês para o desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Após o término do prazo de oposição determinado no parágrafo anterior, os empregadores deverão encaminhar ao Sindate/DF uma cópia das oposições e comprovante de deposito com a lista dos empregados que não exerceram o direito de oposição do desconto assistencial, no prazo de 20 dias úteis após o efetivo desconto em folha. Caso ocorra qualquer atraso a multa será de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sob o valor a ser repassado.

Parágrafo Terceiro - O Sindate/DF se responsabilizará e ressarcirá com absoluta exclusividade toda e qualquer penalidade imposta, inclusive financeira, em decorrência do referido desconto, eximindo de qualquer responsabilidade o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, tendo em vista sua oposição em razão de orientação contida na Súmula 119 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento de que trata a Cláusula 13, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais se não compensada preferencialmente no mesmo mês ou excepcionalmente, em até 90 (noventa) dias, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ALIMENTAÇÃO

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto nº. 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº. 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo único - Quando a alimentação não for fornecida pela empresa no local de trabalho, é devido o auxílio-alimentação no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais) por refeição até março de 2013 e a partir de abril de 2013 o valor passará a ser o de R$ 12,00 (doze reais), para os auxiliares e técnicos em enfermagem que cumprem carga horária de 8hs diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

Parágrafo Único: no caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único: o empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício, na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo Único: o empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Ficam assegurados aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos, na mesma empresa concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.
b) A partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

Parágrafo Único: fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PISO SALARIAL

Os empregadores concederão no piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem o reajuste salarial de 10% (dez por cento), retroativo a 01 de setembro de 2012, sobre os salários praticados no mês de agosto de 2012, conforme tabela abaixo:

	2010/2011	2012/2013
Profissionais Técnicos de Enfermagem	R$ 680,00	R$ 748,00
Profissionais Auxiliares de Enfermagem	R$ 650,00	R$ 715,00

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma o empregador poderá pagar salários inferiores aos constantes na tabela acima, para técnicos e auxiliares de enfermagem.

Parágrafo Segundo: Os pisos da tabela acima se referem à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou carga horária regulamentada por lei especifica.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados à compensação dos mesmos.

Parágrafo único: Para os empregadores que ainda não concederão o reajuste fica autorizado o pagamento das diferenças apuradas em até 03 parcelas a serem creditadas até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2013 e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores que praticam salários acima do piso acima concederão reajuste salarial para os auxiliares e técnicos de enfermagem a partir de 01 de janeiro de 2013, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os salários praticados em setembro de 2011, conforme CCT vigente.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitando o piso da tabela acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO NATALINO

Os empregadores concederão um abono natalino equivalente a 16% do salário praticado em setembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregador o pagamento de abono natalino em até 4 (quatro) parcelas mensais de 4% (quatro por cento) cada, devendo ser creditada a primeira parcela até o 5º dia útil do mês de fereveiro de 2013 e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitando o piso da tabela acima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na Cláusula Trigésima Nona e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, e hipótese alguma, está participação se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro: as empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo: ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Os empregadores concederão a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de outubro de cada ano aos técnicos e auxiliares em enfermagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 60 (sessenta) dias da data da assinatura da presente Convenção para adequar nas folhas de pagamento os efeitos financeiros da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia - CICP entre o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal – Sindate/DF, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas - SBH, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Único: a Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos,

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

JOÃO CARDOSO DA SILVA
Presidente Sindate/DF

Dr. JOSÉ CARLOS DAHER
Presidente SBH

JORGE VIANA DE SOUSA
Diretor Administrativo Sindate/DF

DANIELLE SOUSA FEITOSA FERREIRA
Superintendente SBH

Quanto vale ser um Técnico de Enfermagem?

Um salário no final do mês? Uma vida social com o status de ser um profissional que se doa ao próximo?

Muito mais do que isso, muito mais que um membro na composição da equipe multidisciplinar de saúde. Vamos além de números, de estatísticas. Estamos acima de qualquer patamar comparativo entre outras categorias de nível médio, compomos uma engrenagem que é peça fundamental no tratamento e cura do paciente, seja na execução de nossos serviços auxiliares e diretos, seja como apoiador das outras categorias que também têm a sua importância no convívio com os pacientes. É com essa afirmação que nós do SINDATE-DF nos dirigimos ao profissional de enfermagem e a sociedade, para mostrar que a nossa reputação vale mais do que um contra cheque, embora desvalorizado financeiramente, estamos na profissão por compor um grupo de trabalhadores que fazem das relações humanas um instrumento de trabalho contínuo e com respostas significativas as dores físicas.

O ato de cuidar do próximo não é tarefa fácil, e nós Técnicos de Enfermagem novos e experientes sabemos bem disso. A enfermagem requer muitas habilidades e investimentos, tais como: valorização profissional, atualização constante, capacidade de interagir com diferentes interesses e ritmos, compromissos éticos com a profissão e até mesmo avaliação e correção criteriosa da execução final.

Newton Batista

"Ao me tornar delegada sindical descobri que temos voz que luta pela nossa valorização e respeito profissional".

Maria Aparecida
Delegada sindical Hospital Prontonorte

"O SINDATE-DF tem a sensibilidade para entender que não é suficiente ser um profissional que ganhe bem ou que tenha uma carga horária baixa, se por trás desse profissional não existir uma pessoa com clareza de seu propósito, autoconhecimento, noção do impacto de seu trabalho nas pessoas e que tenha realização nas obras proveniente de suas mãos".

AB-Diel Nunes de Andrade
Delegado Sindical Hospital Anchieta

30 horas para Enfermagem Brasileira

Com o início do ano legislativo de 2013, retomaremos o nosso trabalho junto a Câmara dos Deputados pela aprovação do PL 2295/2000, jornada de 30 horas semanais para a enfermagem brasileira, relembrando que em 27 de junho de 2012, foi pautado e retirado da pauta por uma manobra do presidente da Câmara na época, Dep. Marcos Maia (PT – RS).

O Fórum Nacional das 30 horas marcou uma marcha da enfermagem para o dia 09 de abril de 2013, com o objetivo de pressionar os Deputados a votarem o referido PL o mais rápido possível. Nesse evento pretendemos colocar 20 mil profissionais de enfermagem na Esplanada dos Ministérios e encher aquela Casa visitando todos os gabinetes dos Deputados e exigindo deles prioridade na votação da matéria.

A sua presença é importantíssima, covide os colegas de trabalho e amigos para participar dessa marcha.

João Cardoso
Presidente

Edição e textos: **Jorge Viana**

SINDATE-DF - SCS QD 01 ED. MÁRCIA SALA 604
TEL. (61) 3458-2660/ 3033-7084

Diagramação: Arte Propaganda